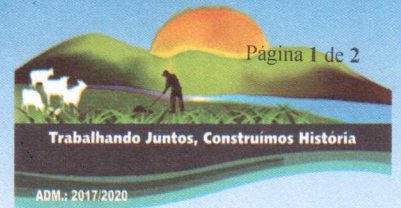




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 453/2019, de 14 de agosto de 2019.

Desafeta uso de área pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A **área** localizada no loteamento **Residencial Mairy**, com 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), objeto da matrícula 1.216 do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Anexos deste Município, fica desafetada, passando à categoria de patrimônio público de uso institucional passível de alienação, sob a denominação de Quadras 'E-1' e 'E-2'

Art. 2º - Fica ainda desafetada parte da Avenida 'A', inclusa na matrícula constante do artigo 1º, que por fusão passará a integrar as quadra 'E' e 'E-1' do loteamento **Residencial Mairy**.

Art. 3º - A **área** localizada na **quadra 23-A** do Loteamento **Cristina Augusta Lopes**, objeto da matrícula 852 do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Anexos deste Município, com 1.610,41 m² (um mil e seiscentos e dez vírgula quarenta e um metros quadrados), fica desafetada, passando à categoria de patrimônio público de uso institucional passível de alienação.

Art.º 4º - A **área institucional**, com 1.484 m² (um mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula 615 do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Anexos deste Município, localizada na **quadra 05-A** do loteamento denominado **Jardim Independência** fica desafetada, passando à categoria de patrimônio público de uso institucional passível de alienação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



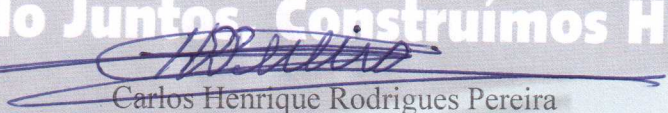
Art. 5º - A **área** de 1.062,95 m² (um mil e sessenta e dois vírgula noventa e cinco metros quadrados), objeto da matrícula 254 do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Anexos deste Município localizada na **quadra 34** (trinta e quatro) do loteamento denominado **Municipal**, é desafetada passando à categoria de patrimônio público de uso institucional passível de alienação.

Art. 6º - Fica autorizado o parcelamento das áreas desafetadas nos artigos de 1º ao 6º em lotes, que deverão ser utilizados prioritariamente para fins residenciais em atendimento de programas sociais e famílias de baixa renda.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

Trabalhando Juntos, Construimos História


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

ADM.: 2017/2020